

Cuiabá-MT, 06 de março de 2017.

(documento original assinado)**Rogers Elizandro Jarbas**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(documento original assinado)**Jorge Luiz de Magalhães - Cel PM**

Comandante-Geral da Polícia Militar

(documento original assinado)**Alessandro Borges Ferreira - Cel BM**

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

(documento original assinado)**Fernando Vasco Spinelli Pigozzi**

Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

(documento original assinado)**Reginaldo Rossi do Carmo**

Diretor Geral da Perícia Oficial e Identificação Técnica

PMMT**POLÍCIA MILITAR**

Ofício nº 131/CD/Correg.PM/16 - Cuiabá - MT, 14 de fevereiro de 2017 - Ao Sr. - Reverton Nobres da Silva - Rua Bc "D", Qd. 07, Lote 07, Bairro Mapim, Várzea Grande/MT. - Nesta - Assunto: Informação de Acusado (faz) - Ref.: Portaria nº 038/CD/CorregPM/12de 04.01.2012. - Considerando que seu defensor legalmente constituído o Sr. Advogado Givanildo Gomes - OAB/MT nº 12.635 não tem comparecido nas Reuniões do presente Conselho de Disciplina, mesmo tendo sido antecipadamente notificado conforme Ofícios de nº 118 e 124 devidamente recebidos; - Considerando que o Sr. Givanildo não apresentou justificativa para seu não comparecimento nas reuniões, tendo apenas entregue um documento no 1º Batalhão de Polícia Militar solicitando suspensão do processo; - Considerando que existe a necessidade de apresentação dos Disciplinados no presente Conselho de Disciplina, acompanhados de seus respectivos atestados médicos, à Perícia Oficial do IML para a Avaliação e resposta dos quesitos enviados por esta comissão e pela defesa; - Considerando a Portaria nº 128/GCG/PMMT/09 de 1º de julho de 2009 em seu Artigo 4º que afirma: **Artigo 4º** - O não comparecimento do defensor, se justificado por motivo de força maior ou caso fortuito, adiará o ato processual. Mas, em se repetindo a falta, o encarregado nomeará defensor *ad hoc*, para efeito do ato, ou se a ausência perdurar, para prosseguir no processo. - **Parágrafo único** - Ocorrendo as hipóteses previstas, o acusado poderá apresentar novo defensor. - Informo V.S.ª que, visando prosseguir com o presente CD, esta comissão solicitou a nomeação de defensor Dativo para acompanhar o processo garantindo aos disciplinados os direitos ao Contraditório e Ampla Defesa. O 2º Tenente PM Victor Hugo de Oliveira Marques foi nomeado Defensor Dativo conforme Nomeação nº 115/CD/CORREGPM. - Informo ainda que apesar da nomeação de Defensor Dativo, todos os atos referentes a este Conselho de Disciplina serão também informados ao Sr. Advogado Givanildo Gomes para que este tenha a oportunidade de participar, caso os disciplinados tenham o interesse em mantê-lo como defensor. Os disciplinados têm ainda o direito de apresentar um novo defensor a esta comissão, caso tenha interesse, apresente no prazo de 72 horas novo Advogado para defendê-lo. - Atenciosamente, - Lauro Augusto Moreira Pinto (ORIGINAL ASSINADO) - **Ten. Cel. PM. - Presidente deste Conselho de Disciplina.** (Solução conf. Prot. 101262/2017 de 02/03/2017).

SEJUDH**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****PORTARIA Nº 003/2017/GAB/FUNAC, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre designação de servidores da Fundação Nova Chance - FUNAC, nos atos praticados para expedição de primeira via e regularização do Cadastro de Pessoa Física e responsáveis por autenticar documentos necessários a solicitações junto a Receita Federal do Brasil.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Norma de Execução COCAD nº 01, de 01 de julho de 2015, que dispõe sobre procedimentos a serem observados pelas Unidades da

Receita Federal do Brasil - RFB nos atos praticados no Cadastro de Pessoa Física - CPF por solicitações de unidades prisionais ou de internação de adolescentes.

Considerando que a Fundação Nova Chance - FUNAC é responsável legal pela ressocialização de recuperandos (as) e egressos (as) do Sistema Penitenciário, o que inclui a expedição e regularização do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Considerando a necessidade de designar servidores públicos da FUNAC nos atos praticados no Cadastro de Pessoa Física - CPF, com responsabilidade para autenticar documentos necessários a solicitações junto a Receita Federal do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e autorizar os (as) servidores (as) públicos abaixo relacionados, como responsáveis nos atos praticados no Cadastro de Pessoa Física - CPF junto a Receita Federal do Brasil - RFB:

I - DINALVA ORIÉDE SILVA SOUZA

Profissional de Nível Superior do Sistema Penitenciário

Perfil: Assistente Social

Matrícula: 61009

CPF: 459.023.561-72

II - VIVIANE AMORIM BEZERRA

Profissional de Nível Superior do Sistema Penitenciário

Perfil: Assistente Social

Matrícula: 225953

CPF: 014.656-221-60

III - ELENI LUCIANO BARBOSA

Profissional de Nível Superior do Sistema Penitenciário

Perfil: Assistente Social

Matrícula: 64872

CPF: 091.055.628-80

IV - ROSÂNGELA DOS SANTOS ROSSI

Profissional de Nível Superior do Sistema Penitenciário

Perfil: Assistente Social.

Matrícula: 251395

CPF: 807.618.101-10

V - WALTER JORGE MUTRAN JÚNIOR

Profissional de Nível Superior do Sistema Penitenciário

Perfil: Psicólogo

Matrícula: 127841

CPF 006.622.238-96

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2017.

Cíntia Nara Selhorst Barbosa

Presidente da Fundação Nova Chance**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE/MT declara equivalente ao Ensino Médio do Brasil, os estudos que **LORENA DEL SOCORRO SANCHEZ GONZALES**, portadora do RNE V465666-G CGPI/DPF, CPF 743.877.151-20, realizou na Escola Mariscal Ramon Castilla, na Província de Piura, Distrito de Castilla, no Peru, com base no processo nº **1677/2016/WEB-CEE/MT** e no **Parecer nº 5/2017**, aprovado na Comissão de Legislação e Normas - CLN e referendado na reunião Plenária do dia 07/03/17.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 07 de março de 2017.

CARLOS ALBERTO CAETANO**Presidente do CEE-MT**